



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 15 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), em sua 92ª (Nonagésima segunda) Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e,

**Considerando** a Lei nº 8.142, de 28/12/1990 em seu Art. 4º - para receberem os recursos, de que trata o Art. 3º desta lei, os municípios, os estados e o distrito federal deverão contar com: II – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com composição paritária de acordo com o decreto nº 99.438, de 07 de agosto de 1990;

**Considerando** a Resolução de nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde sobre estrutura e funcionamento dos conselhos de saúde, em sua quarta diretriz: as três esferas de governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do conselho de saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária estrutura e apoio técnico;

**Considerando** a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 554, de 15 de setembro de 2017, em sua quinta diretriz: a omissão na execução das atribuições dos Conselhos de Saúde Estadual, Municipal e do Distrito Federal pode ensejar, ante o previsto no art. 4º, caput e inciso II da lei nº 8.142/1990 e art. 22, inciso I, da lei complementar 14/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (estado ou união) nos termos do art. 4º, parágrafo único, da lei nº 8.142/1990;

**Considerando** a Lei nº 7.400, de 06 de agosto de 2012, que dispõe sobre a finalidade, competência, composição, estrutura e recursos do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas – CES/AL, em seu Capítulo II, artigo 3ª, inciso IX – estimular a participação comunitária no controle social da gestão do Sistema Único de Saúde no Estado de Alagoas;



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**Considerando** o Decreto do Prefeito do município de Matriz de Camaragibe que anulou o procedimento irregular e/ou ilegal para composição do Conselho Municipal de Saúde, ocorrido em 15 de dezembro de 2020, e revogou as nomeações dos conselheiros municipais de saúde realizadas por meio da Portaria nº 279/2020, ficando suspensos todos os atos praticados pelo Conselho Municipal de Saúde, a partir de 15 de dezembro de 2020, devendo os atos serem ratificados pelo novo Conselho regularmente constituído, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 dias úteis, promover os procedimentos administrativos para composição regular de um novo Conselho Municipal de Saúde, encaminhando ao poder executivo o procedimento para análise e posterior nomeação dos conselheiros;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe enviou documento ao Conselho Estadual de Saúde solicitando orientações para reger o novo procedimento eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, sendo orientado pela Comissão de Legislação e Normas do CES/AL que após oitiva com técnicos, ex-conselheiros e gestores atuais e da gestão anterior, recomendou à revogação do Decreto Municipal, em função do contido na lei 8.142/1990 e na resolução 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde, e encaminhamento dessa demanda ao Ministério Público Estadual (MPE) para as devidas providências, dando conhecimento a Gestão Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde;

**Considerando** que o município de Matriz de Camaragibe ajuizou a demanda em desfavor do Estado de Alagoas, requerendo a concessão de medida liminar para o fim de o Estado de Alagoas, através do Conselho Estadual de Saúde, emita parecer técnico e dê prosseguimento à eleição dos conselheiros de saúde;

**Considerando** a decisão nos autos nº 0700291-24.2021.8.02.0023 do Juízo de Direito- Vara do único ofício de Matriz de Camaragibe que determina que o Secretário Estadual de Saúde, por meio do Conselho estadual de Saúde, emita o Parecer Técnico e realize nova eleição para escolha dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**Considerando** que esta situação tem prejudicado a atuação do Controle Social, especificamente o Conselho Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe no desenvolvimento de suas funções na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da Gestão do SUS, imprescindível nesse momento de pandemia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar a plenária para realização de novas eleições das entidades/instituições e trabalhadores de saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe, para o dia 10 de dezembro de 2021;

**Art. 2º.** Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral composta por 02 técnicos do Conselho Estadual de Saúde, 01 representante de trabalhadores de saúde e 02 representantes de usuários indicados pelos antigos conselheiros, e 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 3º.** Que todo processo seja acompanhado pelos assessores jurídicos da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde.

Maceió, 17 de novembro de 2021.

**JOSÉ WILTON DA SILVA**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/AL

Homologo a Resolução CES/AL nº 15 de 17 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

**CLAÚDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**

Secretário de Estado da Saúde de Alagoas